



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.073, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS  
PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO  
NOS ESTABELECIMENTOS, DO MUNICÍPIO DE  
DIVINO/MG, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 21/10/21  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

O povo do município de Divino, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviços de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

**Parágrafo único-** Para receber atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário de que trata esta lei.

**Parágrafo primeiro-** os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Parágrafo segundo** - O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no parágrafo primeiro não são de uso exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de **outubro** de 2021.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal